PROCESSO N° 1103/14 PROTOCOLO N.º 13.228.100-9

PARECER CEE/CEMEP N.º 841/14 APROVADO EM 06/11/2014

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PARANAGUÁ

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Consulta sobre a Matriz Curricular do Ensino Médio, das Escolas das Ilhas do Litoral Paranaense

RELATORA: DENYSE PETTERLE MANFROI

I – RELATÓRIO

1.Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1135/14-SUED/SEED, de 01/09/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranaguá, em 11/06/14, de interesse do Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, do município de Paranaguá, que solicita orientações sobre a Matriz Curricular do Ensino Médio, aprovada pelo Parecer CEE/CEB nº 193/10, de 03/03/10, das Escolas das Ilhas do Litoral Paranaense.

O NRE de Paranaguá à fl. 04, assim se pronuncia:

> (…) Até o ano letivo de 2013, os colégios listados abaixo, utilizavam Matrizes Curriculares que continham a oferta das disciplinas de Filosofia e Sociologia nas três séries do Ensino Médio:
>
> -Colégio Estadual Felipe Valentim – EFM
> -Colégio Estadual Lucy Requião de Melo e Silva – EFM
> -Colégio Estadual Povoado São Miguel – EFM
>
> (…) Neste ano letivo de 2014, em atendimento ao Parecer CEE/CEB nº 193/10, de 03/03/10 e a Resolução Secretarial nº 1324/10, publicada em DOE, de 10/06/10, estão sendo implantadas as Matrizes Curriculares por área de conhecimento nas escolas das ilhas. Existe, ainda, um protocolado nº 13.079.818-7 em trâmite, para alteração das Matrizes Curriculares, adequando -as ao Parecer CEE/CEB nº 193/10.
> Nessas Matrizes Curriculares, o Setor de Documentação Escolar deste NRE, verificou que a disciplina de Filosofia é ofertada apenas na 1ª e 3ª série do Ensino Médio e a disciplina de Sociologia é ofertada apenas na 2ª e 3ª série.
> Ocorre que o Parecer CEE/CEB nº 934/10, de 02/09/10, determina que as disciplinas de Filosofia e Sociologia, sejam ofertadas nas três séries do Ensino Médio.
> Sendo que o Parecer CEE/CEB nº 934/10, de 02/09/10, é posterior ao Parecer CEE/CEB nº 193/10, de 03/03/10 e que os resultados dos alunos serão lançados nos Relatórios Finais, por disciplina, a lacuna

das disciplinas em uma das séries não implicará em irregularidade de vida escolar dos alunos?

2. Mérito

O NRE de Paranaguá consulta este CEE/PR sobre a Matriz Curricular do Ensino Médio, autorizada pelo Parecer CEE/CEB nº 193/10, de 03/03/10, em caráter experimental, estando Sociologia contemplada apenas na 2ª e 3ª série e Filosofia apenas na 1º e 3ª série, uma vez que o Parecer CEE/CEB nº 934/10, de 02/09/10, emitido, posteriormente, ao referido Parecer, estabelece o cumprimento do normatizado na Deliberação nº 03/08-CEE/PR.

De acordo com a Deliberação nº 03/08 – CEE/PR, que estabelece as normas complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia na Matriz Curricular do Ensino Médio, nas instituições do Sistema de Ensino do Paraná, este CEE/PR ratifica o contido no Parecer CEE/CEB nº 934/10, de 02/09/10, sobre a obrigatoriedade da oferta de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio.

Para os alunos matriculados a partir do ano de 2014, que não cursaram as disciplinas de Filosofia e Sociologia, faz-se necessário elaborar um projeto especial de reposição dos conteúdos e cumprimento da carga horária, com o acompanhamento do NRE de Paranaguá.

Observa-se, também, que não está especificado na Matriz Curricular das respectivas escolas, a Língua Estrangeira Moderna obrigatória e a Língua Estrangeira Moderna optativa.

Portanto, a instituição deverá encaminhar a este Conselho, em caráter urgente, a solicitação de alteração da Matriz Curricular, de acordo com o estabelecido nas Deliberações nº 03/08 e nº 06/09-CEE/PR.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto ratificamos o contido no Parecer CEE/CEB nº 934/10, de 02/09/10, sobre a obrigatoriedade da oferta de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio.

Os Colégios Estaduais: Felipe Valentim – EFM, Lucy Requião de Melo e Silva – EFM, Povoado São Miguel – EFM e demais instituições de ensino, das Ilhas do Litoral Paranaense, que se encontram na mesma situação, deverão solicitar a alteração da Matriz Curricular de acordo com as Deliberações nº 03/08 e nº 06/09-CEE/PR e elaborar projeto especial de reposição dos conteúdos das disciplinas de Filosofia e Sociologia, para os

alunos matriculados a partir do ano de 2014, com o acompanhamento do NRE de Paranaguá.

Recomenda-se que a Secretaria de Estado da Educação reveja o registro no Sistema SERE para as instituições de ensino com ofertas e organizações diferenciadas no Sistema Estadual de Ensino, aprovadas por este CEE/PR.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para as providências;

b) o processo ao NRE de Paranaguá, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE